

23 a 29 de julho de 2012 | nº 2794

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

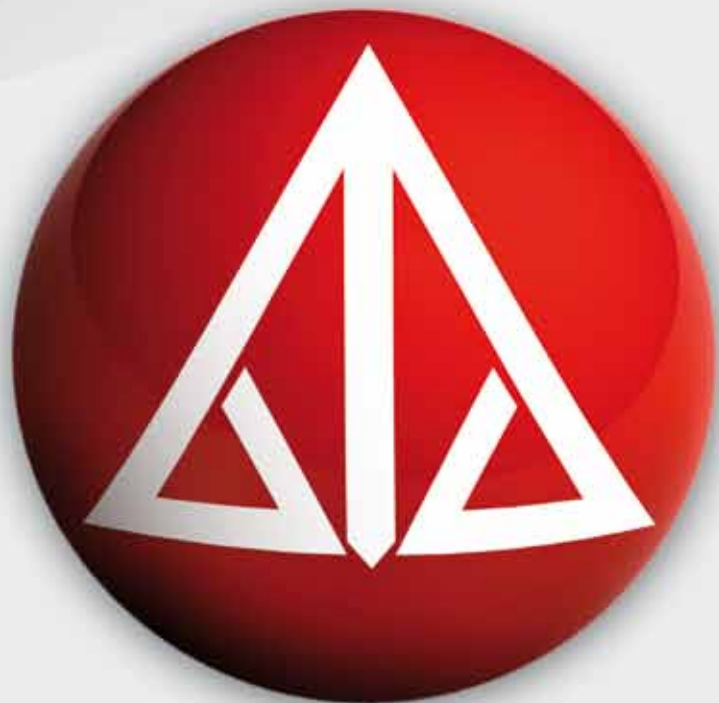
# AASP

Editado desde 1945

**Em Defesa da Advocacia**  
Atibaia e Osasco

**Processo eletrônico no STF**  
Regulamentação alterada

**Alteração do CPP**  
Sigilo de informações



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



# SITE DO ASSOCIADO AASP



mktcom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em [site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br) e preencher o formulário de solicitação.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br)

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.  
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

# Receba intimações de alguns **Tribunais de Contas** sem acréscimo de pagamento.

A AASP disponibiliza aos seus associados a facilidade de receberem intimações do Tribunal de Contas dos seguintes Estados:

Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e, desde 16/7/2012, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

O envio é automático. Quem possui processo em qualquer um dos Tribunais de Contas citados já está recebendo suas publicações e estamos trabalhando na ampliação deste serviço para outros Estados.

Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue (11) 3291 9200 e conheça tudo o que oferecemos para apoiar o advogado em todo o país.



Confira em  
[www.aasp.org.br/intimacoes](http://www.aasp.org.br/intimacoes)  
os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....7 e 8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

## Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1° Secretário:** Leonardo Sica

**2° Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1° Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

## Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

32.440 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Carta ao Leitor

Mais uma vez você é o nosso convidado de honra a vir até a sede da AASP participar da Semana Cultural Digital, que será realizada entre os dias 6 e 10 de agosto, em comemoração ao Dia do Advogado (11 de agosto). Diversas atrações, entre cursos, show, peça de teatro, exibição de filmes, exposição e muito mais, estão sendo preparadas especialmente para os associados e seus convidados. Você não pode perder. Nesta edição do Boletim, você confere quais serão os cursos ministrados e fica por dentro da exposição de grafite digital.

Essa semana o Boletim também traz detalhes de alguns ofícios encaminhados pela AASP em defesa da advocacia. Em Atibaia, advogados estavam tendo dificuldades para verificar processos na 2ª Vara Cível da Comarca. Para tentar resolver esta questão, a AASP enviou ofício à juíza titular da vara pedindo providências. Outro problema enfrentado pelos advogados é a demora no andamento processual e na emissão de certidão de honorários na 2ª Vara Judicial da Comarca de Mairiporã. Da mesma forma, um ofício da AASP foi enviado à juíza daquela vara solicitando mais informações sobre os fatos noticiados. Os detalhes dessas e de outras situações de morosidade estão na seção “Em Defesa da Advocacia”, nas páginas a seguir.

Em “Novidades Legislativas”, você vai ver que a presidente Dilma Rousseff instituiu o Sinesp, Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, com o objetivo de manter atualizados os dados de segurança pública e padronizar o registro de ocorrências no país. Outra importante notícia é sobre a regulamentação de critérios para reajuste de contrato entre planos de saúde e de prestadores de serviço, feito pela ANS por meio da Instrução Normativa nº 49.

Além dessas notícias, esta edição do Boletim traz mais novidades da AASP e também as informações do Judiciário. Desejamos a você uma ótima leitura! ■



## Semana Cultural DIGITAL

Se cada vez mais estamos inseridos em um mundo virtual, precisamos estar bem atualizados. Não dá para ficar de fora das novas tecnologias. Então, a Semana Cultural da AASP de 2012 traz o meio digital como tema em destaque. Entre os dias 6 e 10 de agosto, será realizada na sede da Associação a Semana Cultural Digital, que vai trazer a você e a seus convidados diversas opções de entretenimento: show, peça teatral, exibição de filmes, exposição, massagem e muito mais. Hoje nós vamos saber um pouco mais sobre os cursos que serão oferecidos e como será a exposição cultural.



Confira a seguir:

### 6 de agosto

**Novas tecnologias e o Direito do Trabalho:** no estúdio da AASP, às 19 h, contaremos com uma exposição sobre o tema apresentada pelo dr. Estêvão Mallet, professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). O dr. Estêvão é especializado em Direito Processual do Trabalho e atua principalmente em temas como Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Justiça do Trabalho, entre outros. O valor do curso para associados e assinantes é de

R\$ 30,00. Estudantes pagam R\$ 40,00 e não associados, R\$ 50,00.

### 8 e 9 de agosto

**Os tribunais e as provas eletrônicas:** durante o curso, serão expostos cases sobre provas eletrônicas, além da fundamentação legal para realização de investigações e perícias nos meios eletrônicos. O advogado e escritor Rony Vainzof vai falar sobre apreensão e interceptação de dados telemáticos e informáticos; falsa identidade, ameaça e extorsão; fraude eletrônica, violação de segredo, violação de direitos autorais e violação de software.

O tema continua com o advogado e economista Renato Opice Blum, que é coordenador do curso de Direito Digital da GVlaw da Fundação Getulio Vargas e do MBA em Direito Eletrônico da Escola Paulista de Direito. Ele vai falar sobre **os fundamentos legais da investigação e perícia nos meios eletrônicos**. Dentre os destaques, o curso também vai abordar a evolução do Direito Eletrônico na Sociedade da Informação; a importância do conhecimento em tecnologia e a prova eletrônica; fundamentos legais da perícia eletrônica; comprovação da autoria e a prova de materialidade em ilícitos eletrônicos; e melhores práticas em coleta e preservação de evidências.

O curso será ministrado no auditório 4 da AASP, localizado no 1º andar. A taxa de inscrição para os dois dias de curso é de R\$ 50,00 para associados e assinantes, R\$ 60,00 para estudantes e R\$ 80,00 para não associados.

### Exposição

Depois de aprimorar seus conhecimentos com os cursos, você também pode apreciar uma exposição cultural gratuita na sede da AASP. A novidade é o grafite digital do artista Bruno De Nadai, que é designer gráfico e, há 12 anos, uniu a arte urbana do grafite com o mundo digital. Na Semana Cultural Digital AASP, ele vai apresentar o processo de criação e mostrar como é o passo a passo de um grafite digital, desde o desenho no papel, passando pela modelagem 3D, na qual se aplica textura, volume, luz e sombra. É muito interessante, você não pode deixar de conferir. A exposição acontece de 6 a 10 de agosto, das 8 h às 20 h, no hall da AASP.



Além dos cursos e da exposição, a Semana Cultural Digital vai trazer também um show de soul com o cantor e compositor Cláudio Zoli, a peça teatral *12 homens e uma sentença*, exibição de filmes e muito mais. Para conferir a programação completa deste grande evento, acesse [www.aasp.org.br/semanacultural](http://www.aasp.org.br/semanacultural).

## Posto Jucesp na AASP traz conforto e agilidade

Solicitar serviços no Posto da Junta Comercial do Estado de São Paulo é muito mais prático. Isso porque nas dependências da Associação há uma unidade prestadora dos serviços que fornece comodidades, como obter o protocolo de constituição, a alteração de contrato social e distratos de sociedades limitadas, além de anotações e encerramento de empresário (firma individual). O benefício atende associados da AASP, profissionais de escritório, prestadores de serviço e contadores que precisam acessar informações de uma empresa e não têm tempo para ir até o órgão estadual de registro.

As facilidades não param por aí. No Posto Jucesp dentro da AASP, também estão disponíveis alterações e liquidação de cooperativas, fotocópias de documentos autenticados (certidão de inteiro teor), certidões simplificada e específica, emissão de ficha cadastral completa e cinco

últimos arquivamentos, além de busca de nome e Nire (Número de Inscrição de Registro de Empresa) e informações sobre andamento de processos.

Para os usuários que fazem seus requerimentos no Posto Jucesp localizado no 4º andar da sede da AASP, o atendimento e a entrega das solicitações são realizados de segunda a sexta-feira, das 9 h às 18 h. A retirada de documentos pode ser feita até as 19 h.

Na sede da AASP, todos contam com um atendimento ágil, prestado por colaboradores capacitados para realizar os serviços com a rapidez necessária. Os valores de cada serviço e respectivo prazo de entrega podem ser conferidos no site da AASP. Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br), “Outros Serviços”, “Posto Jucesp”.

A vantagem é ainda maior para associados da AASP, pois alguns requerimentos podem ser solicitados pela internet.



Foto: Paula Pardini

O procedimento é muito simples: ao acessar “Posto Jucesp”, inserido em “Outros Serviços”, selecione a seção “Serviços on-line” e faça sua solicitação. Pelo meio eletrônico, é possível fazer busca de Nire, busca por CPF e Ficha de Breve Relato Simples (FBR). Aproveite mais este benefício! Faça como muitos associados e compareça à AASP para usufruir do Posto Jucesp ou solicite seus requerimentos pela internet. Para mais informações ou orientações, ligue para (11) 3291 9200.

## Morre o jurista Arnaldo Sússekind

Morreu na madrugada do dia 9/7, no Rio de Janeiro, o advogado Arnaldo Lopes Sússekind.

O jurista, que completou 95 anos no próprio dia 9/7, integrou a comissão



nomeada por Getúlio Vargas, em 1942, para elaborar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), foi ministro do Trabalho e Previdência Social no governo Castello Branco, de abril de 1964 a dezembro de 1965, e procurador-geral

da Justiça do Trabalho. Foi ainda ministro do Tribunal Superior do Trabalho por seis anos, de 1965 a 1971, e seu nome batiza o prédio da sede do TRT do Rio de Janeiro. Patrono dos advogados trabalhistas, integrou a Comissão de Peritos da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Para o advogado trabalhista e diretor da AASP Roberto Parahyba de Arruda Pinto, o nome do advogado e jurista Arnaldo Sússekind está ligado à construção do Direito do Trabalho. “Ele foi, ainda muito jovem, um dos redatores da CLT e, além disso, teve uma efetiva atuação para a

aplicação da legislação trabalhista, não apenas no âmbito nacional, mas também internacional, uma vez que foi ministro do TST e representou o Brasil durante muitos anos na OIT. Ultimamente vinha exercendo a advocacia de modo muito ativo e participando de todos os eventos organizados pelas entidades associativas, dos congressos e simpósios, sem jamais se recusar a dar sua contribuição para o aperfeiçoamento e aprimoramento do Direito do Trabalho. A advocacia trabalhista nacional está de luto pelo falecimento desse emérito jurista.”

## Ex-presidente da AASP, Marcio Kayatt, é reconduzido à Presidência do Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados

O ex-presidente da AASP, Marcio Kayatt, foi reconduzido, por unanimidade, ao cargo de presidente do Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados do Estado de São Paulo, para o próximo triênio.

Ao manifestar-se sobre suas preocupações à frente do conselho, Marcio Kayatt declarou: “A nossa preocupação é preservar os direitos dos participantes da Carteira e lutar pela implementação

da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal de responsabilizar o Estado de São Paulo pelos efetivos prejuízos causados aos advogados que confiaram na sua gestão”. ■

## Em Defesa da Advocacia

### Atibaia: advogados enfrentam dificuldades para verificação de processos

A AASP recebeu manifestações de advogados acerca das dificuldades enfrentadas para verificação de processos na 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. Conforme relatos, em função de alegado ato administrativo, estão sendo impostas restrições desnecessárias proibindo os serventuários

do cartório de dar atendimento ao advogado que tiver mais de três processos por dia para verificação, e, além disso, para que possam realizar tais averiguações, devem estar de posse de publicações e prazos.

Assim, como sempre faz diante de situações que digam respeito ao exercício da

advocacia, a AASP enviou ofício à juíza titular da vara, com o objetivo de esclarecer os fatos e solicitou que, caso seja confirmada a notícia, sejam tomadas providências urgentes com vistas a eliminar tais limitações, garantindo, aos advogados, o regular exame de autos sem nenhuma restrição.

### Condições precárias do prédio das execuções fiscais de Osasco

A AASP recebeu manifestações de advogados sobre dificuldades enfrentadas no prédio do Setor de Executivo Fiscal da Comarca de Osasco, situado na Rua Castelo Branco, 305.

Conforme relatos, posteriormente confirmados em diligência realizada por esta Casa, há diversos problemas em relação às instalações do local, tratando-se de um prédio de três andares, sobre uma loja de altura dupla, valendo dizer que o 1º andar está posicionado como se fosse o 2º, sendo que, do térreo ao 1º andar, 33

degraus devem ser vencidos, e mais 19 do 1º ao 2º, somando 52.

Assim, considerando tratar-se de assunto de fundamental importância aos advogados, estagiários, funcionários e ao público, que se utilizam do espaço cotidianamente, a AASP enviou ofício ao corregedor-geral de Justiça do Estado de São Paulo solicitando providências urgentes com vistas a sanar os problemas verificados.

A Associação ressaltou no documento que: no prédio não há rota de fuga; o

elevador está desativado há anos, sendo que o acesso se dá por lances de escadas com degraus irregulares e estreitos. Além disso, os espaços dos cartórios são exíguos e reduzidos ainda mais por conta das prateleiras e pilhas de processos. E informou que as manifestações dos associados abordam também problemas de demora para a juntada de petições e atendimento pessoal ao idoso ou portador de necessidades especiais, que são recebidos no corredor do térreo, tendo em vista a precariedade do local. ■

## Número de inscrição de pessoa física ou jurídica será obrigatório na autuação de recursos internos interpostos a partir de agosto

O Tribunal Superior do Trabalho publicou o Ato SeJud/GP nº 440, que dispõe sobre a obrigatoriedade, na autuação dos recursos internos interpostos das decisões proferidas no TST, do registro do número de inscrição das partes no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas mantido pela Receita Federal do Brasil.

A partir de 1º de agosto, na petição de recurso de embargos, de embargos infringentes, de agravo regimental, de agravo e de embargos de declaração, o embargante/agravante deverá informar o respectivo número de inscrição das partes no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Receita Federal do Brasil, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, expressamente justificada na própria petição.

De acordo com o art. 2º do ato, pe-

tições recebidas no TST, fisicamente ou por meio do Sistema e-DOC, referentes à interposição dos recursos internos mencionados acima, que não contenham o número de inscrição das partes no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da existência de justificativa para a ausência dessa informação, serão submetidas à consideração do presidente do tribunal, do vice-presidente ou do relator, conforme o caso. A seu critério, essas autoridades poderão determinar a autuação do recurso, ainda que ausente o número de inscrição das partes no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, desde que plausível a justificativa apresentada.

O ato informa ainda, em seu art. 3º, que os recursos internos dirigidos ao TST serão autuados, prioritariamente, pelo

nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas mantido pela Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis, vedado o uso dos tipos itálico e negrito. Em caso de divergência entre o nome ou a razão social informados na petição do recurso e os constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, o presidente do tribunal, o vice-presidente ou o relator do processo, conforme o caso, intimará o embargante/agravante para sanar a contradição, no prazo de dez dias.

A obrigatoriedade disposta no ato não se aplica aos processos de competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nem aos processos administrativos.

## TSE estabelece horário gratuito de propaganda eleitoral em 2012

A corrida às urnas já começou, pelo menos por parte dos candidatos. Nos próximos meses, as eleições municipais estarão mais evidentes por meio das propagandas eleitorais. Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução TSE nº 23.378, que dispõe sobre a utilização e geração do horário gratuito de propaganda eleitoral reservado aos partidos políticos e coligações nas eleições de 2012.

Em 8 de julho, os juízes eleitorais iniciaram a convocação dos partidos políticos e/ou coligações e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaborar o plano de mídia para as eleições de outubro, nos ter-

mos previstos na Resolução nº 23.370/2011. O plano de mídia e o tempo de propaganda de cada partido ou coligação são calculados considerando-se o número de partidos políticos ou coligações que requereram registro de candidatos para cada eleição e poderão ser alterados caso o partido ou coligação, por qualquer motivo, deixe de ter candidato.

Definidos o plano de mídia e os tempos de propaganda eleitoral ou verificada qualquer alteração posterior, os juízes eleitorais devem dar ciência aos partidos políticos e/ou coligações que disputam o pleito e a todas as emissoras responsáveis pela transmissão da propaganda no município.

Ainda de acordo com a resolução, nos municípios em que a veiculação da propaganda eleitoral seja realizada por mais de uma emissora de rádio ou de televisão, as emissoras geradoras poderão reunir-se em grupo único, o qual ficará encarregado do recebimento das mídias contendo a propaganda eleitoral e será responsável pela geração do sinal que deverá ser retransmitido por todas as emissoras. Na hipótese de formação de grupo único, a Justiça Eleitoral, de acordo com a disponibilidade existente, poderá designar local para o funcionamento de posto de atendimento.

## Alterações na regulamentação do processo eletrônico no STF

O Supremo Tribunal Federal publicou a Resolução nº 489, que altera dispositivos da Resolução nº 427, de 20/4/2010, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do STF. Com o novo texto, os arts. 9º, 19, 20, 23 e 24 da Resolução nº 427 foram modificados. As alterações já estão em vigor.

No art. 9º, a nova resolução criou o § 4º. O texto do art. 9º informa que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição. O § 4º estabelece que o desentranhamento de peças determinado pelo relator será realizado pela Secretaria Judiciária, que procederá à sua exclusão lógica – impedindo o acesso à íntegra da peça –, bem como à certificação nos autos eletrônicos e à notificação da parte interessada.

Enquanto isso, o art. 19 trata das classes

processuais que serão recebidas e processadas, exclusivamente, de forma eletrônica: ação direta de inconstitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental, reclamação, proposta de súmula vinculante, ação rescisória, ação cautelar, *habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção, suspensão de liminar, suspensão de segurança e suspensão de tutela antecipada. O art. 20 afirma que os pedidos de *habeas corpus* poderão ser encaminhados ao STF em meio físico, caso em que serão digitalizados antes da autuação, para que tramitem de forma eletrônica.

Já o art. 23 estabelece que, se admitido o recurso extraordinário, caso se trate de processo eletrônico, o órgão judicial de origem deverá transmiti-lo ao STF, obrigatoriamente, via e-STF. E o art. 24 orienta como deve ser a transmissão do recurso extraordinário

feita pelo órgão judicial de origem, ou seja, deverá informar os dados referentes ao processo de origem; fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal; fornecer a qualificação dos procuradores; carregar as peças e documentos (em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB; na ordem em que deverão aparecer no processo; classificados de acordo com a listagem estabelecida pelo presidente em normativo próprio; nos formatos de arquivo estabelecidos pelo presidente em normativo próprio; livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF).

A Resolução nº 489 comunica ainda que a determinação para recebimento e processamento de ação rescisória e de suspensões de tutela antecipada em formato eletrônico a partir de 1º de agosto foi revogada.

## TRT-2ª Região regulamenta tramitação processual no 2º Grau de Jurisdição

Com a necessidade de adequar o Provimento GP nº 1/2008, que regulamenta a tramitação processual no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no mês de junho foi expedido o Provimento GP nº 2/2012, que altera o art. 63 do documento anterior.

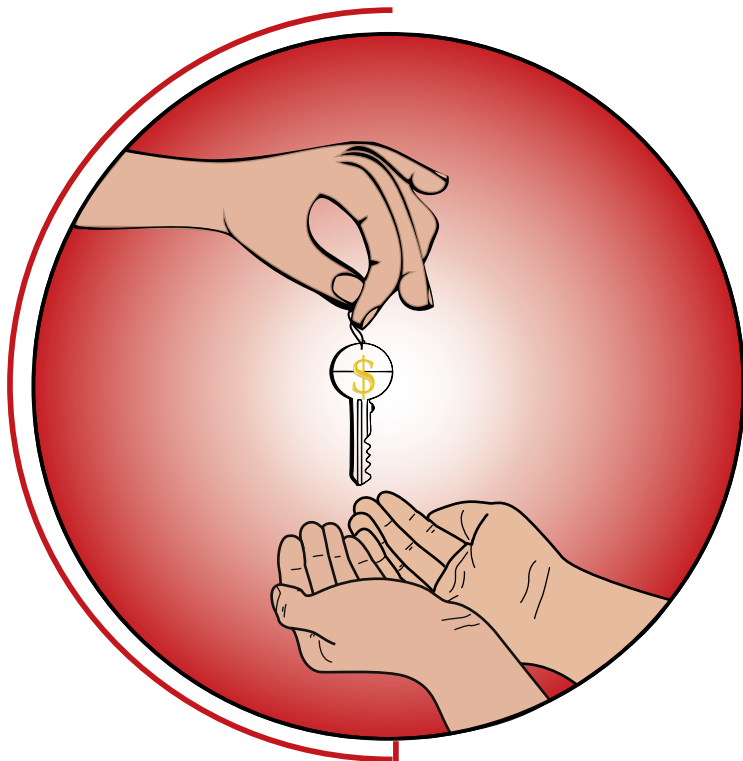
O texto do novo provimento estabelece que “a execução provisória far-se-á por carta de sentença que, independentemente da

localização dos autos, será extraída na vara de origem”. Conforme o § 1º, quando do recebimento do pedido de extração e estando os autos no 2º Grau, a petição será encaminhada ao relator, que, deferindo a solicitação, remeterá os autos à vara de origem, em diligência, para imediata providência e devolução dos autos ao tribunal. Na hipótese de pedido em recurso de revista recebido, observar-se-á o procedimento previsto no art. 15-A da nor-

ma de 2008, alterado pelo Provimento GP nº 2/2011: “Art. 15-A - Petições de acordo e de desistência, pedidos de extração de Carta de Sentença e solicitações de baixa de autos formuladas pelo Juízo de 1º Grau por correio eletrônico, referentes a processos aguardando autuação ou distribuição no 2º Grau, independentemente de despacho, ensejarão a devolução dos autos à origem pela Diretoria Geral de Coordenação Judiciária”. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 24/7	Itatinga
Dia 26/7	Botucatu, Brás Cubas, Ipuã, Itapeva, Mogi das Cruzes, Pedreira, Roseira, Santana do Parnaíba, São Joaquim da Barra, Sumaré, Vargem Grande do Sul e Vinhedo
Dia 27/7	Agudos, Jardinópolis, Pitangueiras e São José dos Campos



## PALESTRANTES

MINISTRO SIDNEI BENETI  
DESEMBARGADOR MATHIAS COLTRO  
EUCLIDES DE OLIVEIRA  
RODRIGO DA CUNHA PEREIRA  
GISELDA HIRONAKA  
FRANCISCO CAHALI  
ROLF MADALENO  
GLADSTON MAMEDE  
JOÃO RICARDO AGUIRRE  
FLÁVIO TARTUCE  
JOSÉ FERNANDO SIMÃO  
CHRISTIANO CASSETTARI  
MÁRIO DELGADO  
MARCELO TRUZZI

# V Congresso Paulista de Direito de Família

TEMA - PATRIMÔNIO E SUCESSÕES: ACERTOS E DESACERTOS

DATA: 23 A 25 DE AGOSTO DE 2012

LOCAL: TEATRO FREI CANECA

ENDEREÇO: RUA FREI CANECA 569 - SHOPPING FREI CANECA  
6º ANDAR - SÃO PAULO/SP

INFORMAÇÕES: [CONTATO@IBDFAMSP.COM.BR](mailto:CONTATO@IBDFAMSP.COM.BR)



AASP  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

LEXMAGISTER  
PRODUTOS JURÍDICOS



Instituto Brasileiro de Direito de Família

## Segurança pública cria sistema para combater a criminalidade (alteração no art. 20 do CPP)

A presidente Dilma Rousseff instituiu, em 4 de julho, por meio da Lei nº 12.681, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp), uma ferramenta com dados atualizados de segurança pública e padronização do registro de ocorrências no país. O novo sistema tem a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública, sistema prisional e execução penal, além do enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

O Sinesp tem por objetivos coletar, analisar e interpretar dados relativos às políticas de segurança, além de disponibilizar estudos, estatísticas e outras informações que auxiliem no monitoramento e na avaliação de políticas públicas. A finalidade do sistema é melhorar a qualidade

do armazenamento, tratamento e integração de dados.

Fazem parte do Sinesp os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal. Os integrantes fornecerão dados e informações para o sistema e poderão usufruir dos resultados e estatísticas que serão gerados. Os municípios, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público poderão participar do sistema por meio de adesão. O Sinesp contará com um Conselho Gestor, responsável pela administração, coordenação e formulação de diretrizes do sistema.

Dentre os dados apurados pelo Sinesp, constarão informações relativas às ocorrências criminais, registro de armas de fogo, entrada e saída de estrangeiros, pessoas desaparecidas, execução penal e sistema prisional, condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão, re-

pressão à produção, fabricação e tráfico de crack e outras drogas ilícitas, bem como a sua apreensão. Na divulgação dos dados e informações, deverá ser preservada a identificação pessoal dos envolvidos.

Para dirimir dúvidas a respeito do assunto, a Lei nº 12.681 também alterou as Leis nºs 10.201/2001 e 11.530/2007, a Lei Complementar nº 79/1994 e o Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal; e revogou dispositivo da Lei nº 10.201/2001.

De acordo com a nova redação dada ao parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, a autoridade policial não poderá mencionar nos atestados de antecedentes solicitados quaisquer anotações relacionadas à instauração de inquérito contra os requerentes. Todo o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade deverá ser assegurado durante o inquérito.

## ANS regulamenta critérios para reajuste de contrato entre planos de saúde e prestadores de serviço

Por meio da Instrução Normativa nº 49, a Agência Nacional de Saúde Suplementar regulamentou o critério de reajuste conforme disposto em quatro resoluções normativas que estabelecem requisitos para a celebração dos instrumentos jurídicos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e prestadores de serviços hospitalares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e clínicas ambulatoriais e profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios (Resoluções nºs 42/2003; 54/2003; 71/2004; e nº 197/2009).

A instrução normativa regulamenta

a forma e a periodicidade do reajuste do contrato, ou seja, a maneira pela qual as partes definem a correção dos valores dos serviços contratados. Conforme o art. 3º, a forma e a periodicidade do reajuste devem ser expressas no instrumento jurídico de modo claro, objetivo e de fácil compreensão.

As partes envolvidas devem escolher entre quatro formas de reajuste, indicadas no art. 4º: índice vigente e de conhecimento público; percentual prefixado; variação pecuniária positiva; fórmula de cálculo do reajuste. O parágrafo único do art. 4º estabelece que será admitida a previsão de

livre negociação no instrumento jurídico, desde que fique estabelecido que, em não havendo acordo até o termo final para a efetivação do reajuste, aplicar-se-á automaticamente uma das formas listadas nos incisos de I a IV deste artigo, que deverá ser expressamente estabelecida no mesmo instrumento.

Para os instrumentos jurídicos que não estiverem em conformidade com as regras estabelecidas nesta instrução normativa, as operadoras de planos privados de saúde terão que se adequar no prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação do documento, que já está em vigor. ■

## TRIBUTÁRIO

Tributário. Ação ordinária. Imposto de renda. Pessoa física. Prova documental. Dedução. Despesas médicas. Comprovação. Recibo. 1 - O art. 80 do Decreto nº 3.000/1999 autoriza sejam deduzidos do imposto de renda pessoa física os pagamentos efetuados a título de serviços odontológicos, entre outros. 2 - Indevida a glosa efetuada pela autoridade fazendária quando a prestação dos serviços foi comprovada mediante recibos, acompanhados de declaração do profissional. 3 - Apelação a que se nega provimento (TRF-1ª Região, 8ª Turma, Apelação Cível nº 2007.38.00.019828-1-MG, Rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, j. 13/4/2012, v.u.).

### Acórdão

Decide a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 13 de abril de 2012

Maria do Carmo Cardoso

Relatora

### Relatório

A exma. sra. desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso (relatora):

Esta apelação foi interposta pela Fazenda Nacional à sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial para anular o crédito tributário apurado no Processo Administrativo nº ..., na parte que glosou as despesas odontológicas deduzidas na declaração de imposto de renda pessoa física apresentada pelo contribuinte, relativa ao exercício/2002, ano base 2001, no valor de R\$ 7.000,00. A sentença considerou que a referida dedução tem respaldo legal (art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250/1995; art. 80, inciso III, do Decreto nº 3.000/1999; art. 44 da IN-SRF nº 25/1996), bem como que a documentação apresentada é hábil para comprovar que atende aos requisitos impostos pela lei autorizativa da dedução.

A apelante sustenta que, diante da presunção de certeza e liquidez da dívida inscrita regularmente, por força do art. 204 do CTN, o autor não pode fazer prova

simplesmente com os recibos e declaração como os que constam das fls. 72-81.

Contrarrazões apresentadas a fls. 119-124.

É o relatório.

### Voto

A exma. sra. desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso (relatora):

Dispõe o art. 80 do Decreto nº 3.000/1999:

“Art. 80 - Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias (Lei nº 9.250/1995, art. 8º, inciso II, alínea a).

(...)

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento”.

O autor apresentou os recibos requisitados pela Receita Federal, inclusive com

a declaração da cirurgiã dentista de que os serviços foram efetivamente prestados.

Assim, prevalece a boa-fé do contribuinte, que regularmente apresentou os recibos da profissional, assim como declaração desta de que serviços de odontologia foram efetivamente prestados.

A Fazenda Nacional não se desincumbiu de comprovar que os serviços em questão não foram realmente utilizados pelo autor.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

“Tributário. Auto de infração. Prestação de serviço de odontologia por profissional sem habilitação. Comprovante de pagamento passado em decorrência do exercício ilegal da profissão. Utilização para fins de dedução de imposto de renda. Possibilidade. Proteção à boa-fé. 1 - A prestação de serviços efetivada por profissional sem habilitação legal, em que o exercício da profissão é revestido da aparência de legalidade, autoriza o contribuinte, uma vez comprovado o pagamento da despesa médica, a deduzir o gasto para fins de imposto de renda. 2 - Apelação provida” (TRF-2ª, AC nº 199951033014121-RJ, Rel. Des. Federal Ney Fonseca, 1ª Turma, DJ de 31/3/2003).

“Tributário. Mandado de segurança. Carência da ação não configurada. Adequação da via processual. Prova documental. Imposto de renda. Dedução de despesas médicas. Regularidade. Comprovação. Recibo. 1 - A discussão acerca da suficiência

## Jurisprudência

e aptidão das provas apresentadas pelo contribuinte para demonstrar a realização das despesas médicas glosadas pelo Fisco constitui exatamente o cerne da lide, pois no conhecimento da correção dos procedimentos de ambas as partes reside a afirmação ou a negação da legalidade do ato reputado coator. Tratando-se de situação cuja prova é eminentemente documental, a via mandamental não se apresenta intrinsecamente inadequada. 2 - O Regulamento do Imposto de Renda instituído

pelo Decreto nº 3.000/1999, invocado no apelo da União, não pode ser aplicado ao caso porque bastante posterior aos fatos. E na legislação aplicável não há exigência de apresentação de cheques por meio dos quais tenha sido efetuado o pagamento relativo a despesas médicas. Trata-se de documento (o cheque) supletivo da falta de outros, isto é, da falta do documento que, na prática comercial, comprova o pagamento a profissionais liberais, qual seja o recibo. Não é o caso do apelado, porém,

que contava com os recibos pertinentes às despesas que declarou. Cabia à Receita Federal cobrar do firmatário dos recibos o valor eventualmente não declarado, e não considerar como não pagos esses valores pelo contribuinte” (TRF-4ª, AMS nº 200004010902685-PR, Rel. Des. Federal Vivian Josete Pataleão Caminha, 1ª T., DJ de 5/4/2006).

Ante o exposto, nego provimento à apelação da Fazenda Nacional.

É como voto.

## CIVIL

Direito autoral. Transmissão de conteúdo de TV fechada sem autorização das programadoras. Alegação de existência de relação comercial não comprovada mediante a juntada dos respectivos contratos. Impossibilidade de comprovação por prova testemunhal. Violação a direito autoral configurada. Inteligência dos artigos da Lei nº 9.610/1998. Danos materiais a serem objeto de liquidação. Danos morais que devem ser fixados desde logo, dado o conteúdo imaterial. Apelação. Recurso parcialmente provido (TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado B, Apelação nº 0134388-30.2006.8.26.0000-Jundiaí-SP, Rel. Des. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 28/6/2011, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0134388-30.2006.8.26.0000, da comarca de Jundiaí, em que é apelante P. T. Ltda., sendo apelado A. B. P. T. A. A.

Acordam, em 7ª Câmara de Direito Privado B do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento em parte ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Luiz Antonio Costa (presidente) e Edmundo Lellis Filho.

São Paulo, 28 de junho de 2011

Daise Fajardo Nogueira Jacot

Relatora

### Relatório

O meritíssimo juiz *a quo* julgou procedente a ação para o efeito de condenar a

requerida na obrigação de cessar a utilização direta ou indireta dos conteúdos dos canais indicados no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, bem como no pagamento de indenização por danos materiais no valor correspondente à contraprestação que seria paga a cada empresa programadora no período de transmissão indevida, além de indenização por dano moral, tudo a ser fixado mediante liquidação por artigos. Impôs, ainda, à requerida o pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária na quantia equivalente a 15% do valor atualizado da causa (fls. 271/276).

Os embargos de declaração opostos pela autora foram rejeitados (fls. 279/281 e 282).

Inconformada, apela a requerida visando à inversão do julgado com o decreto de extinção do feito sem julgamento do mérito mediante o acolhimento das pre-

liminares arguidas ou, subsidiariamente, o decreto de improcedência da ação (fls. 284/291).

Recebido o recurso (fls. 293), a apelada apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção da sentença (fls. 300/308) e os autos subiram para o reexame (fls. 312).

É o relatório, adotado o de fls. 271/272.

### Voto

Conforme já relatado, o meritíssimo juiz *a quo* julgou procedente a ação para o efeito de condenar a requerida à obrigação de cessar a utilização direta ou indireta dos conteúdos dos canais indicados no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, bem como ao pagamento de indenização por danos materiais no valor correspondente à contraprestação que seria paga a cada empresa programadora no período de transmissão

## Jurisprudência

indevida, além de indenização por dano moral, tudo a ser fixado mediante liquidação por artigos. Impôs, ainda, à requerida o pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária na quantia equivalente a 15% do valor atualizado da causa (fls. 271/276).

Ao que se colhe dos autos, a autora, ora apelada, é associação civil registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e possui legitimidade para agir em substituição processual, conforme previsão estatutária (v. fls. 19/32). Assim, não acode a ré, ora apelante, a alegação de falta de capacidade processual nem mesmo de que seria imperiosa a autorização do Ministério da Justiça para o ajuizamento deste feito.

No que tange ao mérito, a apelante não comprovou a vigência do alegado relacionamento contratual com a F. L. A. C. e com a N. L. A. I. para a exploração da programação dessas empresas. Conforme bem observado na r. sentença apelada, a documentação de fls. 146/155 comprova tão somente o interesse da ré em transmi-

tir a programação, restando a conclusão de que tais documentos são unilaterais. Assim, não servindo essa documentação para a prova da autorização prévia, resta a conclusão de que efetivamente essa transmissão é indevida, a teor do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei nº 9.610/1998. Também não acode a apelante a alegação de que mantém relacionamento negocial com a H. B. Ltda., circunstância que justificaria a transmissão em caráter experimental. Essa confissão, sem a prova da contratação, reforça ainda mais a alegação de ausência de autorização prévia e, portanto, de transmissão indevida.

Por fim, no tocante à M. N. L. A. L., a própria apelante reitera em suas razões recursais a alegação de que “nunca transmitiu os canais da referida empresa” (v. fls. 291).

Era portanto de rigor o acolhimento do pedido de obrigação de não fazer com a confirmação da liminar com a condenação da ré, ora apelante, ao pagamento de indenização material pelo valor da contraprestação devida caso houvesse vínculo

contratual, com a apuração do valor correspondente na fase de liquidação da sentença (v. fls. 276).

Tem, contudo, razão a apelante no insurgimento contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral.

Com efeito, eventual indenização moral, fosse o caso, deveria ter sido fixada na sentença, e não relegada para a fase de liquidação. Mas, por outro lado, a prova dos autos não fornece qualquer elemento de convicção para o reconhecimento do dano moral pelo uso indevido da programação em causa.

Impõe-se, pois, a reforma da r. sentença apelada para o efeito de afastar a condenação a dano moral, arcando as partes, pela sucumbência recíproca, com as custas processuais e os honorários advocatícios na proporção de metade cada lado (v. art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil).

Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao recurso.

Daise Fajardo Nogueira Jacot  
Relatora

## Ementário

### CONSUMIDOR

#### Compra feita pela internet. Produto com vício. Indenização.

Apelação Cível nº 1.0153.09.089002-8/001-Cataguases-MG

TJMG - 16ª Câmara Cível

Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza

Data do julgamento: 7/4/2011

Votação: unânime

Direito Civil, Processual Civil e do Consumidor - Ação de reparação civil - Indenização por dano moral - Produto adquirido através de leilão eletrônico - Defeito - Con-

sumidor - Reclamação junto ao vendedor - Resposta de conteúdo nocivo - Responsabilidade do intermediador da venda - Recurso improvido.

Tratando-se de compra e venda realizada pela internet, através de certame virtual, o renome do organizador do leilão é fator preponderante e determinante na realização do negócio, já que o consumidor não o concretizaria por outra forma, diga-se, sem o auxílio da ferramenta eletrônica, decorrendo daí responsabilidade, em abstrato, do intermediador, para os danos

decorrentes. Na operação vertente a apelante figura como vendedora de produto fabricado por terceiro, venda através de leilão. Na cadeia de produção, tanto a empresa vendedora quanto a fabricante do produto são responsáveis solidariamente pelos eventuais danos suportados pelo consumidor em razão de objeto da operação comercial. Não se olvida da dificuldade de se tratar com empresa cujo estabelecimento não se vê. O consumidor fica jogado à sua própria sorte, amargando o desespero do infeliz negociante.

## Ementário

Dá a obrigação de indenizar por dano moral, pois, repita-se, não se trata de mero aborrecimento nem de mero desacerto contratual. Não pode ser responsabilizada a empresa organizadora do leilão virtual pela troca de e-mails de conteúdo nocivo diretamente entre os contratantes, sem qualquer participação do intermediário da venda. Negaram provimento ao recurso.

### **Extrato bancário. Instituição financeira. Obrigação de exibição.**

Agravo Regimental e Apelação nº 0003721-16.2010.8.22.0003-Jaru-RO

TJRO - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Sansão Saldanha

Data do julgamento: 12/7/2011

Votação: unânime

**Apelação cível - Negócios jurídicos bancários - Ação cautelar de exibição de documentos - Extratos bancários - Obrigação de exibição - Prescrição da pretensão principal - Multa.**

Por força do disposto no art. 844, inciso II, do CPC, a instituição financeira tem o dever de exibir os documentos concernentes ao negócio jurídico celebrado entre as partes. A informação é direito básico do consumidor. Em se tratando de ação cautelar, a exibição dos documentos esgota o objeto da demanda, sendo matéria de defesa em eventual discussão acerca da prescrição da pretensão aos expurgos inflacionários, a ser examinada na ação principal.

## FAMÍLIA

### **Destituição do poder familiar. Melhor interesse da criança. Possibilidade.**

Apelação Cível nº 70043804152-Esteio-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Data do julgamento: 24/8/2011

Votação: unânime

**Destituição do poder familiar - Adoção -**

### **Inaptidão da genitora para o desempenho da função parental - Situação de risco.**

1 - Se a genitora não possui condições pessoais para cuidar do filho, entregando-o ao casal desconhecido, jamais tendo exercido de forma adequada a maternidade, então torna-se imperiosa a destituição do poder familiar, a fim de que o infante, que já está inserido em família substituta, possa continuar a desfrutar de uma vida saudável e equilibrada. 2 - Se o casal guarda já detinha a guarda fática do infante desde logo após o seu nascimento e essa guarda já perdura há quase seis anos e o infante vem recebendo todos os cuidados e atenções, e se resta consolidada a condição fática de filiação, então a adoção se mostra rigorosamente vantajosa para o menor e deveria mesmo ter sido deferida. Recurso desprovido.

### **Deserção em testamento. Ausência de requisitos legais. Nulidade.**

Apelação Cível nº 0003016.63.2010.8.19.0209-Rio de Janeiro-RJ

TJRJ - 3ª Câmara Cível

Rel. Des. Sebastião Rugier Bolelli

Data do julgamento: 31/8/2011

Votação: unânime

**Apelação cível - Direito sucessório - Deserção - Testamento - Necessidade de observância dos requisitos legais dos arts. 1.962 e 1.814 do Código Civil - Sentença de improcedência.**

Inexiste prova cabal de que o apelado tenha, “por violência ou fraude”, inibido a testadora de dispor livremente de seus bens ou direitos, ou de que tenha lhe obstado os atos de última vontade, que caracteriza a aplicação do inciso III do art. 1.814 do Código Civil. Assim, não correspondendo a causa invocada, exatamente, a alguma das mencionadas no Código Civil em seus arts. 1.814, 1.962 e 1.963, será inoperante a deserção e o testamento

será nulo quanto à porção da legítima. A deserção como medida extrema não admite analogias ou ampliação das possibilidades. Sentença de improcedência que se mantém. Desprovimento do recurso.

## PENAL

### **Denúncia. Palavra da vítima. Indício suficiente.**

Recurso em Sentido Estrito nº 20100910200570-DF

TJDFT - 2ª Turma Criminal

Rel. Des. João Timóteo

Data do julgamento: 24/5/2012

Votação: unânime

**Penal e Processual Penal - Lei Maria da Penha - Ameaça - Rejeição da denúncia por falta de justa causa - Palavra da vítima - Recurso em sentido estrito do Ministério Público - Índícios suficientes - Provimento.**

1 - Nos tipos penais oriundos de violência doméstica, a palavra da vítima tem especial relevância, de modo a subsidiar o indício de autoria e a autorizar o recebimento da denúncia. 2 - Havendo indícios suficientes de materialidade e autoria, a denúncia deve ser recebida. 3 - Recurso provido.

### **Livramento condicional. Boa conduta. Admissibilidade.**

Agravo em Execução Penal nº 0031569-05.2012.8.26.0000-São José do Rio Preto-SP

TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Otávio de Almeida Toledo

Data do julgamento: 29/5/2012

Votação: unânime

**Execução penal - Livramento condicional - Admissibilidade - Requisitos legais atendidos.**

Suficiência da avaliação de mérito por meio de atestado de boa conduta carcerária. Desnecessidade de realização de exame criminológico para aferição do mérito do agravado para a obtenção do benefício. Decisão mantida. Agravo ministerial não provido.

## Transmissão de recurso extraordinário por meio eletrônico

Mencionado na Seção “No Judiciário” desta edição, o art. 24 da Resolução n° 427/2012, que define o procedimento que deverá ser realizado pelo órgão de origem na transmissão do recurso extraordinário, foi regulamentado em seu inciso IV, letras *c* e *d*. Esses itens tratam do carregamento de peças e documentos, os quais estão classificados de acordo com a listagem divulgada pelo Anexo Único da Resolução n° 490, expedida pela Presidência do Supremo Tribunal Federal.

A Resolução n° 490 estabelece, em seu art. 1°, que, no ato de transmissão eletrônica do recurso extraordinário, o tribunal de origem “carregará”, em formato PDF, as peças e documentos, de acordo com as nomenclaturas estabelecidas para cada documento ou recurso. A listagem de peças e documentos está disponível para

acesso em: [www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO490-2012.PDF](http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO490-2012.PDF).

Os tribunais que optarem pelo envio da íntegra do processo em tantos arquivos quanto necessários, em formato PDF, limitados em 10 MB, deverão indexar a nomenclatura das peças, que também pode ser obtida pela resolução. Quando houver necessidade de compatibilizar a nomenclatura (de-para), os tribunais de origem poderão utilizar os códigos de peças e documentos previstos.

A ordem de apresentação das peças no processo no STF constante dos tópicos I a VIII listados no Anexo da Resolução deverá ser observada nos casos de envio das peças essenciais do recurso, quando for opção do tribunal associado. As peças deverão ser transmitidas em arquivos isolados – cada peça em um arquivo de até 10 MB.

Novas versões dos sistema de integração estão em estudo, o que possivelmente permitirá aos tribunais realizar o envio das peças em formato semelhante ao adotado em seu peticionamento eletrônico. Pelo atual sistema, o advogado insere as peças em tipo genérico.

Em novas versões dos sistemas de integração, o STF possivelmente disponibilizará aos tribunais, como alternativa de envio das peças dos processos, formato semelhante ao que adota em seu peticionamento eletrônico, no qual o advogado insere suas peças em um tipo genérico. Ex.: tipo genérico “documento comprobatório” – perícias, provas, etc. O intuito dos trabalhos é permitir aos tribunais inserir nos tipos genéricos as peças com a descrição que possuir originalmente. ■

## Ética Profissional

Cooperativa - Preposto em ações cíveis e trabalhistas - Desligamento - Posterior advocacia contra a cooperativa - Parâmetros éticos estatutários - Advogado que ostenta a condição de cooperado - Demanda contra esta na qualidade de parte - Patrocínio de outros cooperados em desfavor da cooperativa - Admissibilidade na qualidade de parte - Necessária representação por outro colega - Inadmissibilidade na qualidade de patrono de outros cooperados - Questões disciplinares - Incompetência do TED I. A advocacia contra antigo cliente somente é possível, a teor dos arts. 18 e 19 do EAOAB, se não houver necessidade ou risco de uso de qualquer dado revestido pelo sigilo pro-

fissional ou a existência de vantagens ilegítimas, decorrentes da advocacia anteriormente exercida em favor do antigo cliente, independentemente do lapso temporal decorrido. Advogado que foi preposto em ações trabalhistas de determinada cooperativa está impedido de advogar contra ela em ações da mesma natureza, dado o acentuado risco de quebra de sigilo profissional e do uso de vantagens indevidas, decorrentes do conhecimento de informações privilegiadas. Quanto às ações cíveis, de maior amplitude, a solução depende do exame de cada caso concreto para aferição das respectivas naturezas jurídicas, da conexão em sentido amplo e do risco de que-

bra de sigilo profissional e de vantagens ilegítimas. O advogado está impedido de advogar contra cooperativa que integre, patrocinando outros cooperados, em razão de evidente conflito de interesses, mas nada impede que litigue contra essa mesma cooperativa, na qualidade de parte, devendo, neste caso, porém, fazer-se representar por outro colega. Precedentes do TED I: Processos E-4.020/2011, E-3.982/2011 e E-3.866/2010 (Processo n° E-4.098/2012 - v.u., em 16/2/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 550ª Sessão, de 16/2/2012. ■

## Programação Cultural – 3 a 16 de agosto de 2012

### TEMAS ATUAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Elidie Bifano

#### DATA

3 de agosto - 14h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### NOVAS TECNOLOGIAS E O DIREITO DO TRABALHO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Estêvão Mallet

#### DATA

6 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

José Horácio Cintra Pereira

Rodolpho Vannucci

#### DATA

6 a 9 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ATUALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS ■■

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Maurício Freire Soares

#### DATA

7 de agosto - 9h30

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ATUALIZAÇÃO EM AÇÕES CONSTITUCIONAIS ■■

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Maurício Freire Soares

#### DATA

7 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DANO MORAL DECORRENTE DA SUBORDINAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS ■■

#### CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Marcio Mendes Granconato

#### DATA

7 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### OS TRIBUNAIS E AS PROVAS ELETRÔNICAS ■■

#### COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

### CORPO DOCENTE

Renato Opice Blum

Rony Vainzof

#### DATA

8 e 9 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ATUALIDADES SOBRE AS PROVAS ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Marcos Destefenni

William Santos Ferreira

#### DATA

13 a 16 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### RESPONSABILIDADE CIVIL: DANOS REPARÁVEIS ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

#### DATA

13 a 16 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

### GARANTIAS CONTRATUAIS ■■

#### COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

#### CORPO DOCENTE

Gustavo Rene Nicolau  
Renato Romero Polillo

#### PROGRAMA

- Fiança: aspectos atuais e visão dos tribunais.
- Visão geral da alienação fiduciária de bens imóveis e seus aspectos polêmicos.

#### DATA

8 e 9 de agosto - 19 h

#### MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00 - associados e assinantes  
R\$ 60,00 - estudantes de graduação  
R\$ 80,00 - não associados

## Tecnologia avançada.

Este é só um dos motivos  
para você fazer o seguro do seu carro  
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

Para Capitais e Grandes Centros, ligue: 4003-3362

Para Demais Regiões, ligue: 0800-888-0042

[www.wim.com.br/aasp](http://www.wim.com.br/aasp)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2012	IGP-DI/FGV	1,0566
	IGP-M/FGV	1,0514
	INPC/IBGE	1,0490
	IPC/FIPE	1,0441

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012      R\$ 12,44  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	maio	junho	julho
<b>Taxa Selic</b>	0,74%	0,64%	-
<b>TR</b>	0,0468%	0,0000%	0,0144%
<b>INPC</b>	0,55%	0,26%	-
<b>IGP-M</b>	1,02%	0,66%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5688	R\$ 1,5696	R\$ 1,5696
<b>TBF</b>	0,7071%	0,6087%	0,6745%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,30
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3078	2,3226	2,3310
<b>Poupança</b>	0,5470%	0,5000%	0,5145%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		